

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 43

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 11/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E
HOSPITALARES LTDA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.097.433/0001-48, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 201 Pavmto 2, Bloco 2, Alpes, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Bruno Gonçalves Madeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Carteira de Identidade nº MG-8146362 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 015.797.536-39, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 27727/2023, com fundamento na licitação realizada em 22/11/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº 285/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO POSTURAL PARA CRIANÇA ESPECIAL, EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL, SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, embora aqui não transcritos, fazem parte integrante deste contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARRINHO POSTURAL PARA CRIANÇA ESPECIAL - ESTRUTURA EM LIGA DE ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO - ROLAMENTO BLINDADO NAS QUATRO RODAS - EIXO DE AÇO REFORÇADO - ESTOFAMENTO FACILMENTE REMOVÍVEL - PINTURA EPOXI	UNIDADE	1	23.950,00	23.950,00

BRUNO GONCALVES
MADEIRA:0157975363
579753639

Assinado de forma digital por BRUNO GONCALVES
MADEIRA:0157975363
9
Dados: 2024.03.12 09:49:19-03'00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P.

DILIGENCIAD
Processo nº 24424/23
Folha nº 43
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

DELCAD/DICAD
Processo nº 2442421
Folha nº 003
Assinatura/Matrícula

FOLHA Nº 44

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 11/2024

<ul style="list-style-type: none"> - ALMOFADA EM ASSENTO EM ONDA DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE - ASSENTO RÍGIDO REGULÁVEL EM PROFUNDIDADE - CARRINHO DOBRÁVEL - CONTENÇÕES LATERAIS AJUSTÁVEIS - ENCOSTO REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE - RODAS TRASEIRAS DE 7" POLEGADAS COM PNEUS MACIÇO - RODAS DIANTEIRAS DE 7" POLEGADAS - FREIOS COM ACIONAMENTO ÚNICO - SISTEMA DE MONTAGEM RÁPIDA NAS QUATRO RODAS - APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E DESMONTÁVEIS - APOIO DE PÉ DESMONTÁVEL COM REGULAGEM DE ALTURA E ÂNGULO - APOIO CEFÁLICO COM REGULAGEM DE ALTURA - FITAS DE PÉS E CALCANHARES - COLETE TORÁCICO DE QUATRO PONTOS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO - CAPACIDADE DE PESO ATÉ 75 KG - LARGURA DO ASSENTO: APROXIMADAMENTE, 30 CM; - MEDIDAS DA PACIENTE (MARIA ALICE AMARO REZENDE MARQUES) EM DOCUMENTO ANEXO 1; 				
<p>VALOR TOTAL: R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)</p>				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA GARANTIA DO OBJETO: O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Condições para entrega: **Local de entrega:** A entrega deverá ser efetuada à Rua Quissamã, 1937 – Galpão 7 A – Condomínio Industrial – Itamarati - Petrópolis /RJ, no horário de 08h às 16hs. TEL: (24) 2246-0783 (Divisão de Almoxarifado). **Prazo de entrega:** Deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados

BRUNO GONCALVES MADEIRA:01579753639
Assinado de forma digital por BRUNO GONCALVES MADEIRA:01579753639
Dados: 2024.03.12 09:49:27 -03'00'

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis

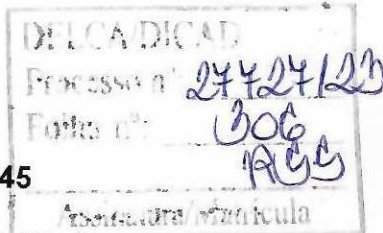


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 45

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 11/2024



a partir do recebimento da autorização de início do serviço ou assinatura do contrato.

ENTREGA DE FORMA ÚNICA E IMEDIATA, CLÁUSULA QUARTA: O valor global do presente contrato é de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal correspondente, Nota de Empenho, certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o aceite do equipamento, contados do adimplemento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA QUINTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.301.2020.2075.4490.52.04, fonte nº 1.600.01, no valor de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais), do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis. **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; –
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; –
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; –
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do veículo objeto; –
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; –
- Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** – Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; – Manter durante todo o prazo de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: 1 - em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; 3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas

BRUNO
GONCALVES
MADEIRA:01
579753639

Assinado de forma
digital por BRUNO
GONCALVES
MADEIRA:015797536
39
Dados: 2024.03.12
09:49:35 -03'00"

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 46

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 11/2024

DECLARACAO
Processo nº 24424/23
Folha nº 304
RCS
Assinatura/Matrícula

nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos, nos termos da Legislação em vigor. **CLÁUSULA NONA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o Sr. Eclison Souza do Amaral, matrícula: 11207; e, a Sra. Cláudia Carvalho Respeita da Motta, matrícula: 3816. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 12 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SCS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

BRUNO
GONCALVES
MADEIRA:015
79753639

Assinado de forma
digital por BRUNO
GONCALVES
MADEIRA:01579753639
Dados: 2024.03.12
09:48:57 -03'00'

Contratada - FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA